

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

LEI NO 029/91

FMENTA: Cria o Conselho Municipal de Saude e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM APRO-VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 10 Fica criado o Conselho Municipal de Saude CMS, em carater permanente e deliberativo, responsavel pela elaboração da Política Municipal de Saude, em consonância com as diretrizes do Sistema Unico de Saude, sem prejuízo ao Poder Legislativo.
- Art. 29 O Conselho é um orgão colegiado, paritário, composto por representantes do Governo, prestadores de serviços de saude e usuários.
- PARAGRAFO UNICO A paridade deverá obedecer a 50% (cincoenta por cento) da representação dos usuários e 50% (cincoenta por cento) dos demais membros.
- Art. 30 0 Conselho Municipal de Saude tera a seguinte composição:
 - I Dois representantes da Secretaria Municipal de Saude;



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

- II Um representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- III Um representante da Secretaria de Transportes, Saneamento e Urbanismo;
- IV Um representante da Secretaria de Finanças;
- V Um representante da EMATER-PE;
- VI Um representante do INSS;
- VII Um representante do Poder Executivo Municipal;
- VIII Um representante da Associação dos Moradores do Bairro São Sebas-
 - IX Três representantes da Câmara de Vereadores;
 - X Um representante das Comunidades de Vertente do Lirio, Mimoso, Casinhas e Tambor.

Art. 4º - São competências do Conselho Municipal de Saude:

- I Definir as diretrizes e elaborar o Plano Municipal de Saude;
- II Estabelecer as prioridades e formular as estrategias de implantação do Polo Municipal de Saude;
- III Identificar necessidades, se for o caso, e deliberar sobre a contratação da rede complementar de saude no âmbito do Município;
- IV Acompanhar, analisar e fiscalizar a gestão e a execução da Politica Municipal de Saude, incluindo os aspectos econômicos e financei ro;
- V Convocar, periodicamente, a Conferência Municipal de Saude, a ser realizada com a participação das entidades representativas da soci edade civil e das instituições oficiais;
- VI Elaborar o seu Regimento no prazo de (60) sessenta dias, estabelecendo as condições do seu funcionamento.



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

- Art. 50 As deliberações do Conselho Municipal de Saude serão homologadas pelo Che fe do Poder Executivo.
- Art. 60 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim em, 16 de agosto de 1991

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

- PREFEITO -